

**Protocolo: 2023/527287****PORTARIA Nº 2058/23, 06 de junho de 2023**

CONCEDER ao servidor (a) MARGARETH ALVES DOS SANTOS, Id.Funcional nº 5889411/ 3, no cargo de PROFESSOR SUBSTITUTO, lotado (a) no (a) CAMPUS DO MOJU, 14,5 (quatorze e meia) Diárias, devido seu deslocamento de Moju/PA ao município de São Miguel do Guamá/PA, no período de 09/05/2023 a 23/05/2023, para ministrar disciplina.

Art. 2º – TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA Nº 1948/23, de 01.06.2023, publicada no D.O.E nº 35.423 de 02.06.2023.

THIAGO SOARES SILVA  
ORDENADOR

**Protocolo: 947340**

**OUTRAS MATÉRIAS****EXTRATO DA III ERRATA DO EDITAL Nº049/2023 – UEPA**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR FORMADOR DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO VINCULADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA – PARFOR/UEPA A Universidade do Estado do Pará (UEPA), torna público a retificação no CRONOGRAMA do EDITAL Nº049/2023 – UEPA, mantendo-se inalterados os demais itens e subitens do referido edital.

A errata, na íntegra, está disponível no site: [www.uepa.br](http://www.uepa.br).

Belém, 07 de Junho de 2023.

CLAY ANDERSON NUNES CHAGAS

Reitor da Universidade do Estado do Pará

**Protocolo: 947349**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2023, DE 06 DE JUNHO DE 2023**

Atualiza e complementa a Regulamentação e os procedimentos para aplicação e prestação de contas de recursos sob a forma de de Suprimento de Fundos no âmbito da Universidade do Estado do Pará.

O Reitor da Universidade do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando o disposto no Decreto Estadual nº 1.180, de 12 de agosto de 2008, que aprovou o Regulamento que trata da concessão, aplicação e a prestação de contas de recursos públicos sob a forma de Suprimento de Fundos no âmbito do Poder Executivo Estadual, assim como o disposto na Instrução Normativa nº 2 - AGE de 28 de agosto de 2018 que Estabelece informações adicionais, complementares ou de atualização aos ditados pelo Decreto Estadual Nº 1.180/2008, de 12.08.2008, atualiza os valores.

R E S O L V E :

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º - A concessão, a aplicação e a comprovação de suprimento de fundos, no âmbito da Universidade do Estado do Pará - UEPA, será regida por esta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Suprimento de Fundos consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria, para realização de despesas que, por sua natureza e excepcionalidade, não possam subordinar-se aos procedimentos normais de processamento.

**CAPÍTULO II**  
**DA CONCESSÃO**

Art.2º - O suprimento de fundos poderá ser concedido, sob a inteira responsabilidade e a critério do Ordenador de Despesa da Universidade do Estado do Pará, ou outra autoridade que detenha essa delegação, exclusivamente a servidor público efetivo, sempre precedido de empenho e devidamente classificado em dotação própria, para atendimento das seguintes despesas:

1. Despesas de pequeno vulto;  
2. Despesas eventuais, inclusive em viagem e com serviços especiais, que exijam prontopagamento em espécie;

• 1º- A concessão de suprimento de fundos para atender despesas de pequeno vulto, consignado na alínea "a", §1º, do Art. 2º, do Decreto Estadual Nº 1.180/2008, que tinham por limite o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), passam a ter o limite de até R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) por Ato de concessão de Suprimento de Fundos, conforme Instrução Normativa Nº 2, de 28 de Agosto de 2018 da AGE;

• 2º - Os comprovantes de despesas de pequeno vulto consignado na alínea "b", § 1º, do Art.2º, do Decreto Estadual Nº 1.180/2008, tinham por limite o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), passam a ter o limite de até R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) por comprovante de despesas de Suprimento de Fundos, conforme Instrução Normativa Nº 2, de 28 de Agosto de 2018 da AGE;

Art.3º - O valor de concessão a título de Suprimento de fundo às unidades administrativas e acadêmicas da Universidade para efeito desta Instrução Normativa será reajustado entre 25% a 50%, tendo como critério para definição dos valores, a destinação do recurso e/ou a infraestrutura física construída da unidade solicitante.

Parágrafo Único: os valores para concessão de Suprimento de Fundo quando tratar de Convênios e Congêneres, no que couber, os valores poderão seguir o que orienta o Plano de Trabalho e/ou a Instrução Normativa Nº2 - AGE de 28 de agosto de 2018.

Art.4º - O Suprimento de Fundos poderá ser concedido nos seguintes Elementos de Despesa:

1. 339030- Material de Consumo;
2. 339033-Passagem e Despesa de Locomoção;
- 339036- Outros Serviços de pessoa Física;
1. 339039-Outros Serviços de pessoa Jurídica.

**CAPÍTULO III****DA CONCESSÃO, APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS NO ELEMENTO DE DESPESA - 339036 (SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA)**

Art.5º - Excepcionalmente e desde que caracterizada a necessidade em despacho fundamentado, o ordenador de Despesas poderá conceder suprimento de fundos no Elemento de Despesa 339036 (Serviços de Terceiros- Pessoa Física).

1. As solicitações de suprimento de fundos deverão ser feitas via Processo Eletrônico -PAEcontendo somente esse Elemento de Despesa e recebido na PROGESP até o dia 28 do mês anterior ao da concessão, sob pena de indeferimento;

2. O valor limite para concessão será de R\$ 500,00 (mil e quinhentos reais);

- O prazo de aplicação será de até 15 (quinze) dias contados do crédito no cartão de Suprimento de Fundos, não podendo ultrapassar o exercício financeiro de sua concessão;

1. O prazo de prestação de contas será de até 05 (cinco) dias contados a partir do término do prazo de aplicação, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, quantificação do dano e responsabilização do

Art.6º - O suprido que deixar de apresentar a prestação de contas no prazo assinalado no inciso acima será responsabilizado pelo pagamento de juros e multas calculados sobre a contribuição previdenciária que deixou de ser recolhida pela UG ao INSS no mês de competência.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS VEDAÇÕES**

Art.7º - É vedada a concessão de suprimento de fundos para : Aquisição de bens ou serviços de maneira a caracterizar fracionamento de despesa;

1. Aquisição de bens ou serviços para os quais existam ou devam existir contratos de fornecimento e/ou de prestação de serviços;

• Aquisição de material permanente ou outra mutação patrimonial classificada como despesa de capital;

1. Pagamento de diárias;  
2. Pagamento de despesas com pessoal para as quais exista prestação de serviços no quadro da Instituição.

Art.8º - Não poderá ser concedido suprimento de fundos a servidor :

1. Responsável por dois suprimentos a comprovar;
2. Declarado em alcance;
- Que estiver respondendo a processo administrativo disciplinar;
1. Emlicença, férias ou afastado;
2. Que exerça as funções de Ordenador de Despesa;
3. Diretor Financeiro;
- Responsável pelo Controle Interno;
- Responsável pela Coordenação de prestação de Contas;

1. Servidor não

Parágrafo único: Entende-se por servidor declarado em alcance aquele que apresenta pendências com a Universidade do Estado do Pará, seja a não comprovação de diárias recebidas lançadas na conta contábil Diárias a Comprovar, a não prestação de contas de suprimento de fundos ou cujas contas não tenham sido aprovadas pelo Ordenador de Despesa, sendo vedada a emissão de qualquer Nota de Empenho em seu favor.

**CAPÍTULO V**  
**DO PROCEDIMENTOS FORMAIS DE CONCESSÃO**

Art.9º - O suprimento de fundos será concedido pela UEPA ao suprido através de portaria publicada no Diário Oficial do Estado, onde constarão :

1. Nome completo, cargo ou função e matrícula do suprido;

2. Destinação ou objeto da despesa a realizar;

• Valorem numeral e por extenso do suprimento de fundos;

1. Classificação funcional e natureza de despesa;

2. Prazo para aplicação e prestação de

Parágrafo único: A solicitação do suprimento de fundos deverá ser feita por memorando, via protocolo administrativo eletrônico - PAE, direcionada à Pró-Reitoria de Gestão e Planejamento - PROGESP.

Art.10º - Mediante autorização expressa do Ordenador de Despesas, a entrega do numerário ao suprido será feita por meio de :

1. Crédito no cartão de suprimento de fundos vinculado ao CPF do Suprido;

• 1º - Compete à Coordenadoria de Prestação de Contas vinculação ou desvinculação do CPF do Suprido ao cartão de suprimento de fundos, mediante autorização prévia do ordenador de Despesa;

• 2º - Compete ao gestor do Campus e/ou Centro indicar no máximo 02 (dois) servidores efetivos lotados em suas respectivas unidades administrativas para que sejam credenciados a receberem o suprimento de fundos.

**CAPÍTULO VI**  
**DA APLICAÇÃO E COMPROVAÇÃO**

Art.11 - A aplicação de suprimento de fundos concedido nas rubricas 339030 (Material de Consumo), 339033 (Passagens e Despesas de Locomoção) e 339039 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica) não poderá ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias ou o exercício financeiro de sua concessão.

• 1º - O prazo a que alude este artigo será contado a partir do crédito no Cartão de Suprimento de fundos vinculado ao CPF do Suprido.

• 2º prazo de aplicação de suprimento de fundos concedidos na rubrica 339036 (Serviços de Terceiros - Pessoa Física) será de até 15 (quinze) dias contados do crédito no Cartão de Suprimento de fundos vinculado ao CPF do Suprido, conforme disposto no inciso III do artigo 5º da presente Instrução Normativa.

• 3º - As concessões de suprimento de fundos quando realizadas no mês de dezembro deverão ser aplicadas até o último dia útil deste mês e a prestação de contas efetivada até o dia 15 (quinze) de janeiro do ano subsequente;

Art.12 - O suprimento de fundos não poderá ter aplicação diversa daquela especificada na portaria de concessão;